



VENTEIRA

JUNTA DE FREGUESIA

<Regimento
da
Assembleia
de Freguesia
de
VENTEIRA>

QUADRIÉNIO 2021-2025

Índice

CAPÍTULO I

Assembleia de Freguesia

Artigo 1º	Definição	3
Artigo 2º	Composição	3
Artigo 3º	Atribuições e Competências	3
Artigo 4º	Finalidade	3
Artigo 5º	Sede.....	3
Artigo 6º	Local das sessões	3

CAPÍTULO II

Mandato

Artigo 7º	Princípio da Continuidade dos Mandatos	4
Artigo 8º	Verificação de poderes.....	4
Artigo 9º	Presenças e Justificação de faltas	4
Artigo 10º	Perda de Mandato	4
Artigo 11º	Renúncia ao Mandato.....	5
Artigo 12º	Suspensão de Mandato	5
Artigo 13º	Ausência inferior a 30 dias.....	6
Artigo 14º	Preenchimento de vagas.....	6

CAPÍTULO III

Organização da Assembleia

Artigo 15º	Composição e Eleição da Mesa da Assembleia.....	7
Artigo 16º	Mandato e Destituição da Mesa.....	7
Artigo 17º	Competência da Mesa	8
Artigo 18º	Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia	8
Artigo 19º	Competências dos Secretários.....	10
Artigo 20º	Recurso das decisões da Mesa.....	10
Artigo 21º	Deveres dos Membros da Assembleia.....	10
Artigo 22º	Direitos dos Membros da Assembleia	11
Artigo 23º	Constituição da Conferência de Representantes.....	11
Artigo 24º	Funcionamento e Competências da Conferência de Representantes.....	12
Artigo 25º	Comissões e Grupos de Trabalho	12
Artigo 26º	Competência das Comissões e Grupos de Trabalho.....	13
Artigo 27º	Composição das Comissões e Grupos de Trabalho	13
Artigo 28º	Funcionamento das Comissões.....	13

CAPÍTULO IV

Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I - Disposições Gerais

Artigo 29º	Quórum	14
Artigo 30º	Convocação das Sessões Ordinárias.....	14
Artigo 31º	Sessões Ordinárias.....	14
Artigo 32º	Convocação das Sessões Extraordinárias	15
Artigo 33º	Sessões Extraordinárias.....	16
Artigo 34º	Convocação Ilegal de Sessões	16
Artigo 35º	Caráter Público das Sessões	16
Artigo 36º	Distribuição prévia de documentos.....	16

SECÇÃO II - *Funcionamento das Sessões*

Artigo 37º	Períodos das Sessões	16
Artigo 38º	Período de Intervenção do Público.....	17
Artigo 39º	Período de Antes da Ordem do Dia	17
Artigo 40º	Período da Ordem do dia	18
Artigo 41º	Continuidade das Sessões.....	19
Artigo 42º	Direito a participação sem voto na Assembleia.....	19
Artigo 43º	Organização das intervenções e limitações dos tempos	19
Artigo 44º	Prolongamento das Sessões	20

SECÇÃO III - *Uso da Palavra*

Artigo 45º	Uso da palavra pelos Membros da Assembleia de Freguesia.....	20
Artigo 46º	Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia	21
Artigo 47º	Uso da palavra pelos Membros da Mesa da Assembleia	21
Artigo 48º	Uso da palavra pelos Representantes das Organizações Populares.....	21
Artigo 49º	Uso da palavra pelos Requerentes das Sessões Extraordinárias	22
Artigo 50º	Uso da palavra pelo Público.....	22
Artigo 51º	Modo de usar a Palavra	22
Artigo 52º	Invocação do Regimento e interpelação à Mesa.....	23
Artigo 53º	Requerimentos à Mesa	23
Artigo 54º	Recursos.....	23
Artigo 55º	Pedido de Esclarecimento.....	24
Artigo 56º	Reação contra ofensas à Honra e à Dignidade	24
Artigo 57º	Protesto e Contraprotesto	24

SECÇÃO IV - *Votação*

Artigo 58º	Voto.....	25
Artigo 59º	Formas de Votação	25
Artigo 60º	Processo de Votação.....	25
Artigo 61º	Empate na Votação.....	26
Artigo 62º	Declaração de Voto.....	26

SECÇÃO V - *Direito de Petição*

Artigo 63º	Direito de Petição	26
------------	--------------------------	----

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 64º	Atas	27
Artigo 65º	Publicidade das deliberações.....	27
Artigo 66º	Transmissão das Sessões	28
Artigo 67º	Interpretação e Integração do Regimento.....	28
Artigo 68º	Alterações	28
Artigo 69º	Entrada em vigor	28

CAPÍTULO I

Assembleia de Freguesia

Artigo 1º

Definição

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo e representativo da Freguesia de Venteira, sendo independente no âmbito da sua competência.

Artigo 2º

Composição

A Assembleia de Freguesia de Venteira é composta por 19 membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos que constituem o respetivo caderno eleitoral, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 3º

Atribuições e Competências

- 1 – São atribuições e competências da Assembleia de Freguesia, todas as previstas e reguladas pela Constituição da República Portuguesa e pela legislação em vigor e aplicável.
- 2 – As suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.
- 3 – A Assembleia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições da Freguesia.

Artigo 4º

Finalidade

Os membros da Assembleia de Freguesia são os representantes dos habitantes da circunscrição administrativa e territorial da Freguesia de Venteira, que tem como atividade a prossecução dos interesses da Freguesia e o bem-estar da população, possuindo competência regulamentar própria, nos termos da Constituição da República e da Lei em vigor.

Artigo 5º

Sede

A sede da Assembleia de Freguesia de Venteira é na Av. Conde Castro Guimarães, nº 26 B; Venteira, Amadora.

Artigo 6º

Local das Sessões

As sessões são realizadas na sede da Assembleia de Freguesia podendo realizar-se em outro local, se a Mesa ou a Assembleia o entender por mais conveniente ou, mediante deliberação tomada à pluralidade dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO II

Mandato

Artigo 7º

Princípio da Continuidade dos Mandatos

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de 4 anos, iniciando-se com a tomada de posse e verificação de poderes;
- 2 – Sem prejuízo de outras causas previstas na lei, o mandato dos membros da Assembleia de Freguesia cessa com a tomada de posse dos membros eleitos no escrutínio subsequente.

Artigo 8º

Verificação de poderes

- 1 – A verificação dos poderes dos membros da Assembleia de Freguesia é efetuada pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2 – A verificação dos poderes consiste na confirmação da identidade e legitimidade dos eleitos decorrentes do seu posicionamento nas listas concorrentes ao sufrágio para a eleição dos órgãos da Freguesia de Venteira.

Artigo 9º

Presenças e justificação de faltas

- 1 – Compete à Mesa proceder à marcação de faltas às sessões/reuniões e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a Assembleia.
- 2 – A justificação das faltas será dirigida à Mesa por escrito, no prazo de 5 dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal, salvo nos casos em que tenha previamente informado da sua ausência e procedido à respetiva substituição.

Artigo 10º

Perda de Mandato

- 1 – A perda de mandato ocorre nos termos previstos na Lei, nomeadamente os membros eleitos que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões seguidas ou a seis sessões interpoladas.
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição.

- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
- d) Praticuem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos que, nos termos da Lei, sejam causa de dissolução dos órgãos autárquicos.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros eleitos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui, ainda, causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 11º

Renúncia ao Mandato

1 – Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao mandato, devendo ser consignada em ata e tornada pública por meio de Edital, afixado nos locais habituais.

2 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com a sessão da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito ao Presidente da Assembleia.

3 – A falta do eleito no ato de instalação da Assembleia de Freguesia bem como a falta do substituto devidamente convocado para assunção de funções, não justificadas por escrito no prazo de 30 dias, ou consideradas injustificadas, equivalem de pleno direito, a renúncia.

4 – A justificação das faltas dadas nos termos do n.º anterior cabe à Assembleia Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 12º

Suspensão de Mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, através de pedido devidamente fundamentado, devendo indicar o período de tempo abrangido, dirigido ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

2 – São motivos de suspensão, nomeadamente, os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da freguesia por período superior a 30 dias;
- c) Exercício de direitos de maternidade e de paternidade.

3 – A suspensão que ultrapasse 365 dias, por uma só vez ou cumulativamente, no decurso do mandato, constitui renúncia a este, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado demonstrar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 – A suspensão cessa automaticamente pelo decurso do tempo pelo qual foi concedida ou quando se verifique a cessação da causa que o originou, sendo que, neste último caso, tal facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal, retomando o membro de imediato as suas funções.

5 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação e a realização de uma nova sessão da Assembleia.

6 – Se a comunicação for realizada em sessão da Assembleia e o substituto estiver presente, a substituição poderá ocorrer de imediato.

Artigo 13º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir por períodos inferiores a 30 dias, nos termos consagrados no artigo 78 da Lei 169/99, na sua redação atual.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação escrita dirigida ao Presidente do órgão respetivo na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 14º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos, quer sejam temporárias ou definitivas, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Na hipótese de suspensão de mandato, o substituto manter-se-á em funções pelo tempo e enquanto durar o impedimento do membro eleito, considerando-se para todos os efeitos que o impedimento cessa com o retomar de funções, independentemente de se ter autorizado período de suspensão maior.

4 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão ou da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se, relativamente à renúncia, o pedido coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o previsto na Lei.

CAPÍTULO III

Organização da Assembleia

Artigo 15º

Composição e Eleição da Mesa da Assembleia

1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um primeiro e um segundo Secretários, sendo eleita, por escrutínio secreto, individualmente ou em lista fechada, pelo período do mandato.

2 – Verificando-se empate, na votação relativa a qualquer um dos membros, poder-se-á a novo escrutínio, obrigatoriamente uninominal;

- a) No caso da eleição do Presidente, mantendo-se o empate será declarado vencedor o cidadão da lista mais votada para a Assembleia de Freguesia;
- b) No caso dos secretários, mantendo-se o empate caberá ao Presidente da Mesa, a designação de entre os membros que ficam empatados.

3 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

4 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

5 – Na falta do segundo secretário ou deste e do primeiro secretário, o Presidente designará quem os substitui, de entre os representantes da assembleia.

6 – Se a Mesa faltar na totalidade, a Assembleia de Freguesia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 16º

Mandato e Destituição da Mesa

1 – Os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia podem ser destituídos pela assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos seus membros, mediante aprovação de moção de censura a qual deverá ser obrigatoriamente admitida previamente pela assembleia, e poderá conter em simultâneo, proposta dos membros a eleger.

2 – A votação da (s) lista (s) para a Mesa decorre nos termos do nº 2 do artigo anterior.

Artigo 17º

Competência da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- c) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- d) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- f) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- g) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- i) Admitir as propostas da Junta de Freguesia obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia de Freguesia, verificando-se a sua conformidade com a lei;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
- k) Exercer as demais competências legais.

Artigo 18º

Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir, dirigir, suspender e encerrar os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões / sessões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

Regimento da Assembleia de Freguesia de Venteira

- f) Suspender e encerrar antecipadamente as reuniões/sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou substituto legal às sessões/reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Interromper as reuniões, para os seguintes efeitos:
 - Intervalos que poderão ser solicitados por qualquer dos grupos políticos representados, num total de 10 minutos por grupo e por reunião;
 - Restabelecimento da ordem na sala;
 - Por falta de quórum;
 - Para consultar a Mesa.
- j) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia de Freguesia;
- k) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações, moções e requerimentos, verificar a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia de Freguesia, no caso de rejeição;
- l) Colocar à discussão, após admitidos pela Assembleia de Freguesia, os documentos apresentados pelos membros daquela, procedendo posteriormente à sua votação;
- m) Conceder a palavra aos membros da Assembleia de Freguesia, fazendo observar a ordem de trabalhos;
- n) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- o) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia das informações, explicações, convites e demais expediente relevante que lhe forem dirigidos;
- p) Tornar públicos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia;
- q) Assinar as atas das reuniões;
- r) Dar posse aos novos membros da Assembleia de Freguesia;
- s) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 19º

Competência dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições para uso da palavra;
- d) Servir de escrutinadores;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Na falta do colaborador da autarquia designado para o efeito, lavrar as atas das sessões, assinando-as conjuntamente com o Presidente da Mesa.

Artigo 20º

Recurso das decisões da Mesa

Das decisões da Mesa e do Presidente da Assembleia de Freguesia, cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 21º

Deveres dos Membros da Assembleia

1 – Constituem deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões e grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar concisamente as tarefas que lhe foram confiadas, e os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, e a que se não tenham oportunamente escusado, dos quais devem prestar contas à Assembleia de Freguesia;
- c) Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e na Lei;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.
- g) Manter um contacto estreito com as populações e as organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

2 – Nenhum membro pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes e afins em linha reta ou ao 2º grau da linha colateral.

3 - Para efeitos de atribuição de senha de presença, os Membros da Assembleia de Freguesia devem proceder à assinatura da folha de presenças disponibilizada pela Mesa em cada sessão.

Artigo 22º

Direitos dos Membros da Assembleia

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia, para além dos conferidos por Lei, e reportando-se a assuntos de interesse da Freguesia:

- a) Indicar, por escrito, os assuntos a incluir na Ordem do Dia, nos termos do n.º 3 do artigo 40º;
- b) Uso da palavra nos termos do presente Regimento;
- c) Participar nas discussões ou votações;
- d) Apresentar por escrito moções, requerimentos, recomendações, projetos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia de Freguesia;
- e) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar protestos e contraprotestos;
- g) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
- h) Propor por escrito, alterações ao Regimento, nos termos do artigo 68º;
- i) Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- j) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.
- k) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- l) Apreciar o inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Eleger e ser eleito para as delegações, comissões e grupos de trabalho;
- n) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia e Vogal da Junta de freguesia;
- o) Livre acesso a lugares públicos de acesso condicionado, quando no exercício de funções;
- p) Uso de cartão de identificação ou credencial;
- q) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei.

Artigo 23º

Constituição da Conferência de Representantes

1 – A Conferência de Representantes é o órgão consultivo da Mesa da Assembleia e é constituído, para além de um dos Secretários, por um representante efetivo eleito de cada força política, sendo presidido pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – A Junta de Freguesia pode fazer-se representar pelo seu Presidente ou por Vogal, por este designado, para apresentação e esclarecimentos relativos a assuntos propostos pelo órgão executivo, bem como sobre outras matérias, e desde que solicitada para o efeito.

Artigo 24º

Funcionamento e Competências da Conferência de Representantes

1 – A Conferência de Representantes reúne mediante solicitação do Presidente da Assembleia de Freguesia, por iniciativa da Mesa, ou a pedido de qualquer força política.

2 – Compete à Conferência de Representantes:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que se relacionem com o normal e eficaz funcionamento da Assembleia de Freguesia;
- b) Pronunciar-se sobre os assuntos e propostas a agendar nas sessões da Assembleia, assim como sobre a distribuição dos tempos pelos pontos da Ordem do Dia;
- c) Sugerir a introdução, no período da Ordem do Dia, de assuntos de interesse para a Freguesia.

3 – O sentido da posição da conferência é obtido por consenso, e na falta deste, o Presidente terá em conta as opiniões expressas por cada representante, cabendo-lhe o sentido da decisão.

4 – De cada reunião da Conferência de Representantes será lavrado resumo, por um dos Secretários da Mesa, que conterá o essencial do que nela se passou e decidiu, bem como as presenças e as ausências, sendo lida e aprovada, de preferência, no final da reunião a que se reporta.

Artigo 25º

Comissões e Grupos de Trabalho

1 – A Assembleia de Freguesia pode criar comissões específicas e nelas delegar tarefas nos termos previstos no artigo 248º da Constituição da República Portuguesa. Neste caso, porém, a Comissão, deve ser presidida pelo presidente da Assembleia de Freguesia ou, em quem ele delegue.

2 – A iniciativa de constituição de comissões e de grupos de trabalho pode ser exercida pelo presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da assembleia.

3 – Os membros das Comissões e Grupos de Trabalho têm o direito de solicitar esclarecimentos à Junta de Freguesia.

4 – As Comissões e Grupos de Trabalho não têm poderes deliberativos.

5 - As Comissões e Grupos de Trabalho Eventuais esgotam as suas funções após a apresentação do trabalho para que foram constituídos.

Artigo 26º

Competências das Comissões e Grupos de Trabalho

- 1 – Compete às Comissões e Grupos de Trabalho apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
- 2 – Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo presidente desta.

Artigo 27º

Composição das Comissões e Grupos de Trabalho

- 1 – A composição das Comissões e dos Grupos de Trabalho é fixada pelo Plenário da Assembleia e a sua distribuição pelas diversas forças políticas deve atender à sua proporcionalidade.
- 2 – A indicação dos membros para as Comissões compete às respetivas forças políticas e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.
- 3 – As Comissões e os Grupos de Trabalho devem integrar representação de todos os partidos, ressalvada a situação prevista no n.º 4 do artigo 28º.
- 4 – A substituição dos membros indicados pode ser feita a todo o tempo.

Artigo 28º

Funcionamento das Comissões

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
- 2 – Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um Presidente, designado, de entre os membros, pela Assembleia.
- 3 – Cada Comissão terá um secretário ao qual compete registar as faltas e lavrar as atas das respetivas reuniões.
- 4 – Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de alguma força política não querer ou não poder indicar representantes.
- 5 – As forças políticas podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram, dando disso conhecimento à Mesa.
- 6 – As Comissões funcionarão validamente quando compareçam às reuniões a maioria dos seus Membros ou quando estiverem representadas as três forças políticas mais votadas.
- 7 – Cada Comissão elaborará um plano de atividades, no início de cada ano, a ser apresentado para apreciação da Assembleia de Freguesia.
- 8 – As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada Comissão.

CAPÍTULO IV

Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 29º

Quórum

- 1 – A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se concretizar; findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
- 3 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 4 – Das sessões/reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 30º

Convocação das Sessões Ordinárias

- 1 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia com o mínimo de oito dias de antecedência por meio de carta registada, protocolo ou e-mail desde que rececionado, dirigidos a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia.
- 2 – O texto da convocatória deve conter a data, hora, local e natureza da sessão e o seu envio será promovido pela Junta de Freguesia.
- 3 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como nos locais de estilo.

Artigo 31º

Sessões Ordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia deverá ter, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e dezembro.
- 2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão, e, a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (aprovação especial dos instrumentos previsionais).

3 – Os documentos relativos aos assuntos constantes da Ordem do Dia são remetidos aos membros da Assembleia de Freguesia com antecedência sobre a data do início da sessão de, pelo menos, dois dias úteis, sem prejuízo do disposto no Artigo 30º.

4 – As sessões ordinárias não podem exceder o período de dois dias, podendo ser prolongadas por mais dois, mediante deliberação da Assembleia.

Artigo 32º

Convocação das Sessões Extraordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia reúne-se em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da Freguesia, equivalente 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2 – Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão Extraordinária.

3 – O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, procede a convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

4 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

5 – A convocatória das sessões extraordinárias deve ainda observar o disposto nos números 2 e 3 do artigo 30º.

6 – Por razões de calamidade ou catástrofe podem ser convocadas sessões extraordinárias inferiores ao prazo referido no n.º 2.

7 – Os requerimentos a que se refere a alínea c), do número 1, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, passadas nos termos do artigo 60º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 33º

Sessões Extraordinárias

Nas sessões Extraordinárias só se pode deliberar de acordo com a matéria constante na ordem de trabalhos, expressa na convocatória.

Artigo 34º

Convocação Ilegal de Sessões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões/reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 35º

Caráter Público das Sessões

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 36º

Distribuição prévia de documentos

Todos os documentos com origem no executivo da Junta de Freguesia, nomeadamente, o relatório de contas, as opções do plano, o orçamento e revisões, devem ser distribuídos aos membros da Assembleia de Freguesia, nunca depois da convocatória da assembleia a realizar para o feito.

SECÇÃO II

Funcionamento das Sessões

Artigo 37º

Períodos das Sessões

1 – Em cada sessão da Assembleia de Freguesia, há, pela sequência a seguir mencionada períodos de trabalho, designados de:

- a) Período de Intervenção do Público (PIP);
- b) Período de Antes da Ordem do dia (PAOD);
- c) Período de Ordem do Dia (POD).

2 – A ordem referida no número anterior pode ser previamente alterada na convocatória pelo Presidente, ouvida a Conferência de Representantes, ou mediante deliberação da Assembleia no decurso dos trabalhos.

Artigo 38º

Período de Intervenção do Público

- 1 – É facultada a intervenção de cidadãos recenseados na Freguesia de Venteira logo após a abertura dos trabalhos, num período que não deve exceder 30 minutos, prorrogável por mais 15 minutos por iniciativa e deliberação da Mesa, e reservado apenas à prestação de esclarecimento sobre assuntos da Freguesia.
- 2 – Os interessados podem inscrever-se previamente junto dos serviços de apoio da Assembleia de Freguesia ou através do correio eletrónico da Freguesia, indicando o assunto que pretendem abordar na reunião.
- 3 – Caso não se encontrem inscritos cidadãos para uso da palavra ou caso o número de inscritos não o desaconselhe, pode o Presidente da Assembleia permitir o uso da palavra por cidadãos que compareçam na sessão sem inscrição prévia.
- 4 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
- 5 – A Mesa dá resposta às perguntas formuladas, podendo para o efeito dar a palavra a quaisquer membros da Assembleia, ou, da Junta de Freguesia presentes que se manifestem nesse sentido, dispondo estes de dez minutos.

Artigo 39º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1 – Em cada sessão é fixado um período de antes da ordem do dia (PAOD), com a duração máxima de 45 minutos, prorrogável por 15 minutos a requerimento de qualquer membro ou por iniciativa do Presidente da Assembleia, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
- 2 – O PAOD destina-se ao tratamento dos assuntos a seguir indicados, sempre que possível pela ordem seguidamente estabelecida:
 - a) Informações e apreciações, se necessárias, acerca de pedidos de suspensão de mandato, pedidos de demissão de cargos, comunicações de renúncia ou outros eventos que envolvem alteração, temporária ou definitiva, da composição da Assembleia;
 - b) Preenchimento das vagas resultantes das situações a que se refere a alínea anterior, ou marcação da data para eleição, que pode ter lugar imediatamente, se tratar de vaga a preencher por um membro efetivo da Assembleia de Freguesia;
 - c) Leitura resumida do expediente, nomeadamente, justificação de faltas, pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas, que tenham ocorrido no intervalo entre sessões da Assembleia de Freguesia;
 - d) Apresentação e votação de moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto e pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;

- e) Interpeleções, mediante perguntas orais à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração e respostas dos membros desta que não possam ser enquadradas no ponto relativo à informação escrita da Presidente;
- f) Conhecimento de petições endereçadas à Assembleia de Freguesia;
- g) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou solicitados pela Junta de Freguesia;
- h) Outros assuntos gerais de interesse para a Freguesia.

3 – Os documentos referidos no número anterior devem ser remetidos ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 24 horas, de modo a serem distribuídos com a brevidade possível aos membros da Assembleia.

4 – A apresentação antecipada não impossibilita que a Mesa aceite novos documentos no início da sessão.

Artigo 40º

Período da Ordem do Dia

1 – A ordem do dia é fixada pelo Presidente.

2 – O POD destina-se exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 – A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;

4 – A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

5 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços dos Membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outro assunto.

6 – O disposto nos números anteriores não prejudica a discussão conjunta dos pontos da ordem do dia por deliberação da Assembleia, sob proposta da Mesa ou de qualquer membro da Assembleia.

Artigo 41º

Continuidade das Sessões

- 1 – As sessões podem ser suspensas ou interrompidas.
- 2 – A decisão de suspender as sessões compete, nos termos e condições previstos na alínea i), do artigo 18º, ao Presidente.
- 3 – As sessões podem ser interrompidas, nomeadamente, nos seguintes casos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem da sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Garantia do bom andamento dos trabalhos e cabal cumprimento da ordem do dia;
 - e) Doença súbita de alguns dos Eleitos.
- 4 – A decisão de interromper a sessão compete ao Presidente, por sua iniciativa ou a pedido das forças políticas.
- 5 – A interrupção por iniciativa das forças políticas, não pode exceder cinco minutos, e não pode ser exercida mais do que uma vez em relação a cada ponto da ordem do dia.
- 6 – Para o bom rendimento dos trabalhos da Assembleia as sessões devem terminar às 24:00 horas, e não estando esgotada a ordem de trabalhos, pode a Assembleia deliberar o seu prolongamento por mais 30 minutos, não prorrogáveis.
- 7 - No caso da suspensão da sessão, o Presidente, sempre que possível, marca desde logo nova sessão que retomará a ordem do dia na situação em que foi suspensa.

Artigo 42º

Direito a participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Um representante de organizações populares de base territorial constituídas na área da Freguesia nos termos da Constituição e devidamente credenciado para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14º da Lei 169/99 de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 43º

Organização das intervenções e limitações dos tempos

- 1 – No POD os membros da Assembleia podem inscrever-se até 3 vezes, interpoladamente, quando sejam discutidos assuntos relativos à atividade da Junta de Freguesia, bem como da situação financeira da Freguesia.
- 2 – Em todos os casos, a palavra é dada pela ordem de inscrição.
- 3 – Os membros da Mesa que usam da palavra reassumem as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

4 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

5 – Quando o número de oradores inscritos o justifique, o Presidente pode, após consulta à Mesa, limitar o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 44º

Prolongamento das Sessões

1 – Para bom rendimento dos trabalhos da Assembleia as reuniões devem terminar às 24h.

2 – Atingido este limite, e não estando esgotada a ordem de trabalhos, a Assembleia delibera sobre o prolongamento da sessão/reunião por mais meia hora, não prorrogável.

SECÇÃO III

Uso da Palavra

Artigo 45º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia de Freguesia

1 – A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Participar nos debates;
- b) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- c) Apresentar propostas, recomendações ou moções sobre assuntos de marcado interesse e/ou relevo para a Freguesia;
- d) Produzir declarações de voto;
- e) Fazer protesto e contraprotostos e interpor recursos;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- g) Formular votos de pesar e/ou felicitações;
- h) Fazer requerimentos;
- i) Tratar assuntos de interesse da Freguesia;
- j) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- k) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2 – O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na sua atitude.

4 – O uso da palavra para a apresentação de projetos ou propostas limita-se à indicação sucinta do seu objeto, não podendo ultrapassar os dez minutos.

4 – O uso da palavra por parte dos Membros da Assembleia de Freguesia para o exercício do direito à defesa da honra é limitado a três minutos.

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, anunciado um período de votação, nenhum Membro da Assembleia, pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 46º

Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal, no período Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder 20% do período estabelecido.

2 - A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal, no período da Ordem do Dia, para:

- a) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- b) Intervir nas discussões sem direito a voto;
- c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- d) Apresentar protestos e contraprotostos;
- e) Exercer o direito de resposta.

3 – Por solicitação da Assembleia, ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal, a palavra é concedida aos restantes elementos do Executivo, sendo-lhes facultado intervir nos debates sem direito a voto.

Artigo 47º

Uso da palavra pelos membros da Mesa da Assembleia

Se os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se nestes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 48º

Uso da palavra pelos representantes das Organizações Populares

A palavra é concedida aos representantes das organizações populares de base territorial para intervirem nos debates, devendo confinar-se a assuntos estritamente relacionados com o seu objeto social, estatutariamente definido.

Artigo 49º

Uso da palavra pelos Requerentes das Sessões Extraordinárias

A palavra é concedida aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes.
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- c) Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- d) O uso da palavra para a formulação de pedidos de esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- e) Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- f) No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente que advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão.

Artigo 50º

Uso da palavra pelo Público

A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 38º deste Regimento.

Artigo 51º

Modo de usar a Palavra

- 1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia, à Assembleia e aos representantes da Junta de Freguesia.
- 2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 3 – O orador é avisado pelo Presidente da Assembleia quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Assembleia retirar-lhe a palavra, no caso de se persistir na atitude injuriosa ou ofensiva.
- 4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 52º

Invocação do Regimento e Interpolação à Mesa

- 1 – O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma infringida, fazendo as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – Os Membros da Assembleia podem interpelar à Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre orientação dos trabalhos.
- 3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

- 5 – O Presidente da Junta, ou o seu substituto legal, sempre que alguma dúvida seja suscitada, relativamente aos assuntos remetidos pelo órgão que preside, pode igualmente, interpelar a Mesa, no sentido do seu esclarecimento.

Artigo 53º

Requerimentos à Mesa

- 1 – São considerados requerimentos à Mesa apenas os pedidos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder os dois minutos.
- 4 – Admitidos pela Mesa quaisquer requerimentos, nos termos da alínea l) do artigo 18º, são imediatamente votados sem discussão.
- 5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6 – Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 54º

Recursos

- 1 – Qualquer Membro da Assembleia de Freguesia pode recorrer da decisão do Presidente da Assembleia ou da Mesa.
- 2 – O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
- 3 – O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, por tempo não superior a três minutos.

4 – Poderá intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada força política, por tempo não superior a três minutos.

Artigo 55º

Pedido de Esclarecimento

1 – O pedido de esclarecimento, apresentado por cada Força Política, deve ser limitado à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 56º

Reação contra ofensas à Honra e à Dignidade

1 – Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, por tempo não superior a três minutos.

3 – O Presidente da Assembleia anota o pedido para a defesa, referido no número 1 para conceder o uso da palavra e respetivas explicações a seguir ao termo do debate em curso, sem prejuízo de a poder conceder imediatamente, quando considere que as situações especialmente o justificam.

Artigo 57º

Protesto e Contraprotesto

1 – Sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto por cada força política representada na Assembleia.

2 – O tempo para o protesto é de três minutos por cada força política representado na Assembleia.

3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declaração de voto.

4 – Cada contraprotesto não pode exceder três minutos por cada força política representada na Assembleia.

5 – O Presidente da Junta, ou, o seu substituto legal, podem apresentar protestos à mesa, devidamente fundamentados.

SECÇÃO IV

Votação

Artigo 58º

Voto

- 1 – Cada Membro da Assembleia tem direito a um voto.
- 2 – Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
- 4 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 59º

Formas de Votação

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) De braço levantado, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer força política e deliberado pela Assembleia;
 - c) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidade de qualquer pessoa, ou, ainda, quando a Assembleia assim o delibere.
- 2 – A votação nominal e a votação secreta são feitas por ordem alfabética dos Membros da Assembleia.
- 3 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 4 – O Presidente vota em último lugar.

Artigo 60º

Processo de Votação

- 1 – Com exceção dos requerimentos, nenhum documento entrado na Mesa durante os trabalhos deve ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a todos os Membros da Assembleia.
- 2 – Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara.
- 3 – Quando da votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia.

Artigo 61º

Empate na Votação

- 1 – Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
- 3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Artigo 62º

Declaração de Voto

- 1 – Cada Membro da Assembleia, a título individual, ou cada força política, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quer quando produzidas por forças políticas, quer por cada membro a título individual.
- 3 – As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente da Assembleia, até 3 dias após o final da sessão.
- 4 – O Membro da Assembleia que apresentar uma declaração de voto, a título individual ou em nome da sua força política pode anunciar a sua pretensão em intervenção sucinta logo após a votação sobre a qual incide a declaração de voto, e, não poderá exceder três minutos.

SECÇÃO V

Direito de Petição

Artigo 63º

Direito de Petição

- 1 – O direito de petição previsto no artigo 52.º, da Constituição da República Portuguesa, para defesa dos direitos dos cidadãos ou do interesse geral, exerce-se perante a Assembleia de Freguesia, por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, nos termos do artigo 2º, da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua redação atual.
- 2 – É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia de Freguesia de Venteira sobre matérias do âmbito da Autarquia.
- 3 – As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas por escrito ao Presidente da Assembleia, devidamente assinadas e devem conter a identificação do peticionário ou peticionários, através do nome, residência e número do bilhete de identidade, sem prejuízo de outros elementos que os interessados entendam indicar.

- 4 – O Presidente poderá encaminhar as petições para uma Comissão.
- 5 – Proceder-se-á às diligências consideradas necessárias, ouvindo os peticionários se entender, e requerendo-se aos órgãos competentes as informações tidas por necessárias e adequadas.
- 6 – Será sempre elaborado no final um relatório.
- 7 – Com base no relatório, será dada resposta aos peticionários e informação à Assembleia.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 64.º

Atas

- 1 – De cada sessão é lavrada ata, que contém texto integral do que nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 – As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Junta de Freguesia designado para o efeito.
- 3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes devem ser aprovados em minuta, no final das sessões ou durante, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4 – As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de aprovadas e assinadas as respetivas minutas.
- 5 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 6 – O registo na ata do voto vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
- 7 – As atas são aprovadas em sessão subsequente sendo remetidas antecipadamente aos Membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 65.º

Publicidade das deliberações

Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinados a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial, bem como no sítio eletrónico da Junta de Freguesia.

Artigo 66.º

Transmissão das Sessões

- 1 – De cada sessão é feito registo de som ou, preferencialmente, de imagem e som.
- 2 – O registo mencionado no número anterior deverá ser transmitido em linha, em tempo real, em canal da Internet divulgado no sítio oficial da Junta de Freguesia, salvo impedimento.
- 3 – O registo mencionado nos pontos anteriores é, salvo constrangimentos técnicos ou outros, devidamente fundamentados pela Junta de Freguesia, mantido em histórico em sítio da Internet ou canal oficial da Junta de Freguesia.
- 4 – O registo mencionado nos números anteriores deverá ser fornecido a qualquer cidadão que o requeira.

Artigo 67.º

Interpretação e Integração do Regimento

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, nos termos da Lei.

Artigo 68.º

Alterações

- 1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de qualquer um dos seus membros, devendo constar expressamente na Ordem do Dia.
- 2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros presentes.

Artigo 69.º

Entrada em Vigor

- 1 – O presente Regimento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e dele é fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
- 2 – Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, este manter-se-á em vigor.

Assembleia de Freguesia de Venteira.

Amadora, 27 de Abril de 2022

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE ABRIL DE 2022